

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 055/2023 QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA D DEUS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Sr. ANTONIO CARLOS TRANNIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.631.840-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.544.839-91, residente e domiciliado a Estrada Guarda Mão nº 3471, Itaoca-SP, de outro a lado a empresa D DEUS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº. 14.751.568/0001-59, estabelecido a Rod. Sebastião Ferraz de Camargo Penteado nº 31 – bairro Cordeiropolis/ Apiaí/SP- CEP: 18320-000, neste ato representado por FABIO ROBERO DE DEUS, portador da cédula de identidade nº 32.120.269/7 - CPF nº 261.218.448-17, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, concernente ao PROCESSO Nº 056/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2023, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 06 BANHEIROS QUIMICO, compreendendo as seguintes descrições:
- **1.2** Banheiro químico standart na cor azul/rosa medidas 2,20 m de altura x 1,20 de largura x 1,15 m de profundidade.

CLÁUSULA 2a - DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor global deste contrato importa em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
- **2.2** O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. 5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 3a - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, observando que as tendas deverão estar montadas e instalado ate o dia 31 de dezembro de 2023 as 12h00min, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA 4a - DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

- **4.1** São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:
- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos;
- b) permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação dos serviços, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da Prefeitura Municipal.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do titular da Secretaria Municipal de Cultura.
- d) efetuar os pagamentos devidos.
- **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:
- 4.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;
- 4.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itaoca;
- 4.5 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;
- 4.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas aos seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaoca;
- 4.7 Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- 4.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica;
- 4.9 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à Prefeitura Municipal de Itaoca, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- 4.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura e sua Secretaria;
- 4.11 São responsabilidade da contratada todas as despesas de deslocamento para a instalação e desinstalação das tendas.

CLÁUSULA 5^a - **DAS PENALIDADES** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão público, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lheá aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 6a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA 7º - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária com o respectivo crédito orçamentário próprio e suplementado se necessário for.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
Classificação Econômica	Especificações	
92 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0101	Outros serviços de terceiros –Pessoa Juridica	

CLAUSULA 9º (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA 10º (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAOCA/SP, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA ANTONIO CARLOS TRANNIN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: D DEUS TRANSPORTES E LOCAÇÃOES LTDA CNPJ nº. 14.751.568/0001-59
REPRESENTANTE LEGAL: FABIO ROBERTO DE DEUS RG: 32.120.269-7 - CPF: 261.218.448-17

		DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO JURIDICO
	TESTEMUNHAS:	CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO Assessor Jurídico OAB/SP 108.524
1.		
RG:		
2. RG:		



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA CONTRATADO: D DEUS TRANSPORTES E LOCAÇÃOES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 06 BANHEIROS QUIMICO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 09 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO CPF: 183.544.839-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

ITAOCA/SP, 09 DE OUTUBRO DE 2.023.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

Cargo: PREFEITO	
CPF: 183.544.839-91	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AIUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN	
Cargo: PREFEITO	
CPF: 183.544.839-91	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN	
Cargo: PREFEITO	
CPF: 183.544.839-91	
Assinatura:	
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando,	nclusive, o endereço eletrônico.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 — SÃO PAULO e-mail : pmitaoca@gmail.com